

LEI Nº 1.247/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.
Autor : Vereador Antonio Almeida

“Proíbe a comercialização de fios e cabos elétricos desencapados e queimados de procedência desconhecida nos ferros velhos e sucateiros do Município de Queimados, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Artigo 1º- É proibida à comercialização pelos ferros velhos e “sucateiros” de fios e cabos elétricos desencapados ou queimados cuja procedência e origem licita não puderem ser comprovada.

Artigo 2º- O estabelecimento comercial que for autuado comercializando os itens especificados no artigo anterior será penalizado com multa de 100(UFIR) por quilograma de material apreendido.

Parágrafo Único - A reincidência na infração ao disposto nessa lei acarretará a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial infrator pelo período mínimo de 30(trinta) dias e no Máximo de 120(cento e vinte) dias.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Ordem Publica ou outro órgão competente designado pelo Executivo ao proceder à atuação do estabelecimento que estiver comercializando fios e cabos em desconformidade com o previsto nesta lei encaminhará cópia do auto de infração lavrado à delegacia mais próxima para apuração dos fatos e adoção das providencias legais cabíveis.

Artigo 4º - Os órgãos de fiscalização do Poder Executivo deverão intensificar a fiscalização nos ferros velhos e Sucateiros para fazer cumprir a presente Lei.

Parágrafo Único – As determinações da presente Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º e parágrafo único tornam-se obrigatórias no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação da presente Lei, independentemente de regulamentação pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O